



CAPA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

P. A. N° CMI/BA 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° CMI/BA 010/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° CMI/BA 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

CONTRATADA: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ: 07.508.267/0001-33.

AMPARO LEGAL: Art. 72 c/c Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Legislativo n° CMI/BA 091, de 21 de março de 2023; e legislações pertinentes.

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA			
Setor requisitante: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS - CMI/BA			
Responsável pela Demanda: JOACIR ROSA SANTOS			
E-mail: cditaberaba@outlook.com		Telefone: (75) 3251-0002/2395	
1. Objeto: Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.			
2. Justificativa da necessidade da contratação <p>A atual necessidade de capacitação de vereadores destaca-se como um desafio significativo no contexto do Poder Legislativo Municipal. A lacuna de conhecimento em áreas essenciais, como legislação municipal, orçamento público e gestão de projetos, compromete a eficiência e transparência governamentais. Esse investimento irá refletir diretamente na capacidade do órgão em atender adequadamente às demandas da comunidade e implementar políticas públicas de forma eficaz.</p> <p>A contratação de uma empresa de capacitação de vereadores se torna vital para superar estas lacunas e fortalecer as instituições democráticas locais. Ao promover a formação contínua de servidores e vereadores, não apenas se atende a uma demanda crítica de interesse público, mas também se possibilita a melhoria da governança, a adaptação a mudanças legislativas e tecnológicas, e a otimização da prestação de serviços à comunidade.</p> <p>A avaliação da viabilidade técnica e econômica dessa contratação é crucial para garantir que os eventos sejam alocados de maneira eficiente, resultando em um impacto positivo tangível na capacidade de resposta do órgão às necessidades emergentes da comunidade.</p> <p>Nesse sentido, o Poder Legislativo Municipal deverá garantir as condições necessárias para transporte e estada aos vereadores que irão participar do aludido evento.</p>			
3. Descrições e quantidades			
IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	INSC	1
4. OBSERVAÇÕES GERAIS			



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



4.1. **Prazo de início de execução:** O início da execução deverá ocorrer a partir da ordem de serviço ou documento equivalente.

4.2. **Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, pela servidora QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

4.3. **Prazo para pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. Dotação Orçamentária:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Itaberaba - Bahia, 20 de agosto de 2025.

JOACIR ROSA SANTOS

Coordenador de Serviços Legislativos - CMI/BA

Salvador - Bahia, 20 de agosto de 2025

5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas

03, 04 e 05 de Setembro | SERRINHA

Serrinha BA

Inscrições Abertas: (75)991183435

07.508.267/0001-33
UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Emp. Iguatemi - Bl. A - Sl. 102
Caminho das Árvores - CEP 41.820-020
Salvador - Bahia

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	INSC	01	890,00	890,00
TOTAL GERAL					890,00

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Edylene Lopes Ferreira
EDYLENE LOPES FERREIRA
Presidente da UVB BAHIA

UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - BA - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.508.267/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2005	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL EST. BAHIA - UVB BAHIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA 102	
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvbbahia@uvbbahia.org		TELEFONE (71) 8257-2193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 10:28:14 (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.508.267/0001-33
Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Endereço: AV TANCREDO NEVES 274 EMPR. IGUATEMI BLA / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080718541455808100

Informação obtida em 20/08/2025 12:32:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:09 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **B6A8.8C7F.DFD8.662A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254259688**

RAZÃO SOCIAL	
UNIAO DOS PRESIDENTES DE CAMARAS DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.508.267/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A SALA
102

Número da Certidão: 2761631

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

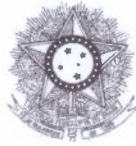
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:29:30 horas do dia 28/07/2025.
Válida até dia 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **BF6B.C168.9A69.1D9B.DFC5.7057.EA07.C72F**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.508.267/0001-33
Certidão n°: 41776008/2025
Expedição: 22/07/2025, às 10:40:05
Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.508.267/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do S-CAC - CNPJ do certificado: 07.508.267/0001-33
15/08/2025 11:56:25
Página: 1 / 1

CNPJ: 07.508.267 - UNIAO DAS CAMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 07.508.267/0001-33
UA de Domicílio: DRF SALVADOR-BA
Endereço: AV TANCREDO NEVES, 274 - EMPRESARIAL IGUATEMIBLOCO A CEP: 41820-020 Município: SALVADOR Código da UA: 05.101.00
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
Responsável: 953.016.405-00 - EDYLENE LOPES FERREIRA UF: BA
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA
CNAE: 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais
Porte da Empresa: DEMAIS
Data de Abertura: 14/07/2005

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
953.016.405-00	EDYLENE LOPES FERREIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 07.508.267/0001-33
Certidão Negativa: 9648.1464.4C00.F9E5
Emissão: 22/07/2025
Data de Validade: 18/01/2026

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia
União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia
UVB - Bahia

ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A **União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia**, também designado pelo nome de fantasia **União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia**, portador do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com independência financeira e administrativa e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Salvador Capital do Estado da Bahia.

Art. 2º A **União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia** legítima representante da União dos Vereadores do Brasil e com jurisdição em todo o Estado da Bahia, será regido pelo presente Estatuto e tem por finalidade a execução de qualquer serviço que possa contribuir para fomentar o conagraçamento de todos os Vereadores e Câmaras Municipais no Estado da Bahia, que sejam:

- I. Promover Congressos, seminários, cursos, treinamentos, encontros, conferências, reuniões com lideranças, enfim, quaisquer eventos que busque a consolidação de conhecimentos e melhorias para a prática legislativa e manutenção Administrativa das Câmaras Municipais e seus componentes;
- II. Promoção de ações que busque desenvolver a participação associativa entre os seus filiados e o fortalecimento do Poder Legislativo dos Municípios Baianos;
- III. Promoção do intercâmbio entre das Câmaras Municipais entre si e com órgãos do Poder Público, como forma de melhorar o relacionamento e aprimoramento dos trabalhos legislativos;
- IV. Atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais;
- V. Representar os sócios em qualquer necessidade e junto aos órgãos públicos e privados, no que refere-se as ações pertinentes a prática ou função pública legislativa e correlacionadas;
- VI. Proporcionar assessoria política, técnica e administrativa em busca de soluções às necessidades e demandas diversas do associado;
- VII. Assessorar quando solicitado para o estudo das Legislações Municipais da sua jurisdição e promover, se necessário, a reformas, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores das Câmaras Associadas;
- VIII. Propugnar pelo aprimoramento das instituições democráticas e pelo fortalecimento do regime federativo e da representação popular;
- IX. Manter ativamente o acompanhamento às reformas Jurídicas de interesse dos associados promovendo a devida atualização das informações e medidas advindas;
- X. Firmar convênios que permitam a eficiência, a modernização e a promoção das Câmaras e Municípios relacionados;
- XI. Assessorar e cooperar, quando solicitado, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas porventura existentes entre Legislativo e Executivo.

[Handwritten signatures and stamps]

CARTÃO DE REGISTRO
37378
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA



- XII. Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas visando a industrialização da região e o conseqüente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e humanos e os interesses comunitários;
- XIII. Pesquisar, desenvolver e administrar sistemas informatizados que possam servir aos associados.

Parágrafo Único - A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

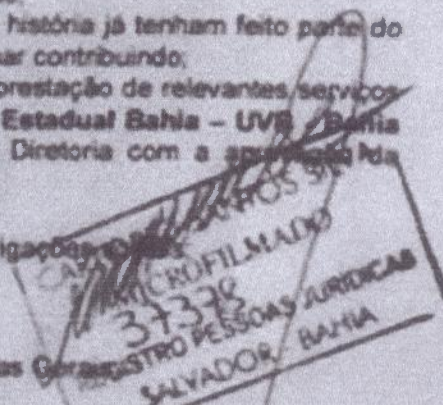
Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 6º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Efetivos:** Vereadores das Câmaras Municipais filiadas que estejam exercendo o mandato;
- II. **Sócios Institucionais:** Todas as Câmaras de Vereadores do Estado da Bahia, legalmente filiadas, representadas por seu presidente;
- III. **Sócios Contribuintes:** Ex-vereadores que por sua história já tenham feito parte do quadro social desta entidade e assim deseje continuar contribuindo;
- IV. **Sócios Beneméritos:** os que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia fizerem jus a este título, escolhidos a critério da Diretoria com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º São direitos dos sócios efetivos quites com suas obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nos debates e resoluções das Assembleias Gerais;
- III. Convocar a Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos;
- IV. Fazer à diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e/ou da comunidade;
- V. Solicitar do Presidente ou da Diretoria, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto.



[Handwritten signatures]



VI. Ter acesso às atividades e dependências da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia

Parágrafo 1.º Os direitos a que se referem o Artigo 7.º serão suspensos se o sócio institucional a que esteja vinculado o sócio efetivo não estiver em dias com suas obrigações;

Parágrafo 2.º Aos Sócios Contribuintes são reservados todos os direitos que o sócio efetivo, exceto o de votar e ser votado, mantendo este direito com exclusividade que o permitirá votar e ser votado apenas os ex-presidentes da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia;

Parágrafo 3.º Os Sócios Institucionais e Sócios Beneméritos recebem o reconhecimento por contribuir com a União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia sem direito a votar e ser votado.

Art. 8º São deveres dos sócios:

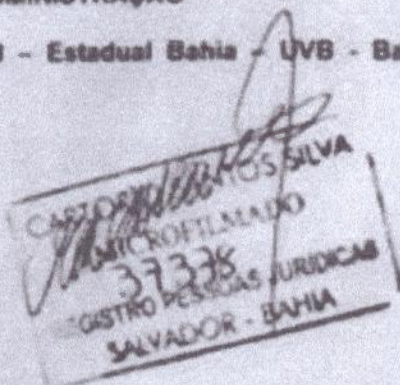
- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Prestigiar e defender a União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Não faltar as Assembleias Gerais;
- V. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- VI. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;
- V. Delegados.



Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 12º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal após deliberação do relatório de Conselho de Ética obedecendo ao quorum mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com as obrigações sociais, em Assembleia especialmente convocada para este fim:
 - a. Por requerimento do Presidente;
 - b. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da diretoria;
 - c. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais;
- II. Decidir sobre a extinção da entidade;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos Delegados, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

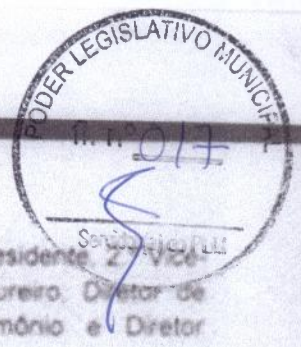
- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º Para a convocação da Assembleia Geral bem como para o Congresso Baiano de Vereadores deverá ser publicado edital afixado na sede da União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número.

Art. 16º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Capítulo IV - DA DIRETORIA E ELEIÇÃO



Art. 17º A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, 1.º Vice-presidente, 2.º Vice-presidente, 1.º Secretários, 2.º Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Patrimônio e Diretor Administrativo e Financeiro.

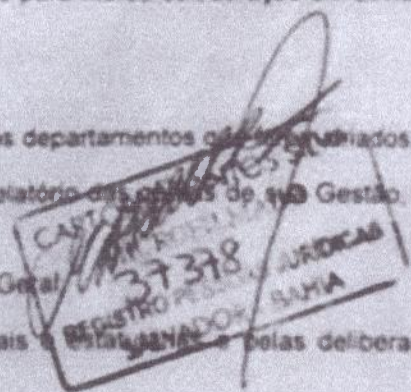
Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 04(quatro) anos, podendo ser reeleito.

Art. 18º A Eleição dar-se-á em Assembleia Geral, obedecendo a seguinte forma:

- I. Poderá concorrer qualquer sócio que esteja em dias com o cumprimento de suas obrigações para com a **União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia**.
- II. Deverá ser formada uma comissão eleitoral, composta por três membros, sendo um Presidente da Comissão, para dirigir o processo.
- III. As chapas que concorrerão deverão ser recepcionadas e registradas em livro próprio, tipo ATA aberto para este fim, até 03(três) dias antes das eleições.
- IV. As Chapas registradas deverão constar os nomes para os cargos conforme Art 17, devendo o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Delegada serem escolhido por aclamação da Assembleia.
- V. Cada chapa receberá uma numeração, escolhida por sorteio ao fim do prazo de registro.
- VI. Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, por escrutínio secreto.
- VII. A eleição da nova diretoria dar-se-á em única convocação e deverá acontecer no Congresso Baiano de Vereadores até 01 (um) mês antes de findar o mandato.

Art. 19º Compete à Diretoria Executiva

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades.
- II. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- III. Contratar e demitir funcionários.
- IV. Nomear entre os sócios, os responsáveis pelos departamentos e departamentos.
- V. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório dos negócios de sua Gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal.
- VI. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- VII. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- VIII. Indicar os Bancos dos quais serão feitos os depósitos e numerários disponíveis no caixa.
- IX. Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação ou exclusão de associados.



Handwritten signatures of the representatives.



- X. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.
- XI. Promover a Eleição dos Presidentes das Regionais de acordo com a área de abrangência previamente demarcada.

Parágrafo único. Os Presidentes das Regionais terão liberdade para desenvolver atividades em nome da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia** mediante prévia comunicação à Diretoria Executiva e obedecendo ao disposto neste Estatuto e normas estabelecidas pela Assembleia.

Art. 20º A diretoria se reunirá ordinariamente no máximo a cada três meses e extraordinariamente sempre que achar necessário.

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I. Representar ad-judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar pagamentos e verificar frequentes soldos de caixa;
- VI. Supervisionar as atividades da **União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia**;
- VII. Nomear o Diretor (a) Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1.º O Presidente com o aval da Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT de acordo com a necessidade da entidade.

Parágrafo 2.º O Diretor (a) Administrativo e Financeiro poderá ser escolhido do quadro de contratados desta entidade.

Art. 22º Compete ao 1.º Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º Compete ao 2.º Vice-presidente:

- I - Substituir o 1.º Vice-presidente com as prerrogativas estabelecidas no Art. 22º.

Art. 24º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

[Handwritten signatures and stamps]

33378
REGISTRO MUNICIPAL
SALVADOR BAHIA



III - Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios, ou outros documentos;

IV - Substituir o Vice-Presidente em caso de sua ausência ou vacância;

V - Zelar para que as responsabilidades da associação sejam mantidas em dias.

Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados em conformidade com o Diretor Financeiro;

IV - Em conformidade com o Diretor Financeiro, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Se requisitado pelo Presidente assinar cheques e outros.

Art. 27º Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º Compete ao Diretor (a) de Comunicação:

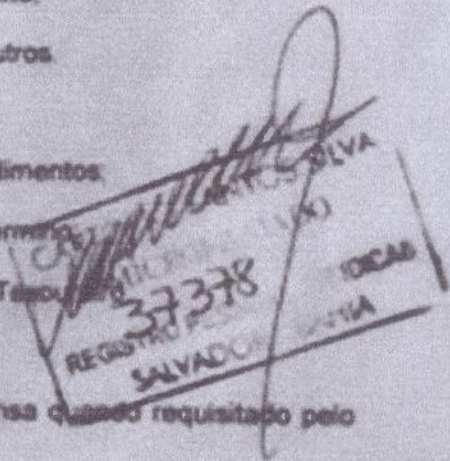
I. Representar esta entidade e falar por ela à imprensa quando requisitado pelo Presidente;

II. Elaborar o Jornal e manter arquivos e informações a cerca dos eventos;

III. Organizar e dirigir toda publicidade da entidade em concordância com a diretoria.

Art. 29º Compete ao Diretor (a) Relações Institucionais:

Three handwritten signatures in black ink.





- I. Manter estreita as relações com os Parceiros desta entidade;
- II. Desempenhar atividades para a manutenção da boa imagem da entidade;
- III. Organizar a estrutura institucional na realização dos eventos.

Art. 30º Compete ao Diretor (a) de Patrimônio:

- I. Fiscalizar e zelar pela manutenção do Patrimônio da entidade;
- II. Indicar e coordenar comissão, composta por ele mais dois diretores para a realização do inventário anual;
- III. Assinar os relatórios anuais e registros patrimoniais necessários a elaboração dos balancetes.

Art. 31º Compete ao Diretor (a) Administrativo e Financeiro:

- I. Elaborar relatórios financeiros junto com o Tesoureiro;
- II. Quando requerido pelo Presidente que deverá fazê-lo por ato público (portaria) assinar cheques em substituição do tesoureiro e/ou balancetes mensais;
- III. Manter registro dos convênios firmados com entidades e outros e seus balancetes;
- IV. Em conformidade com o Tesoureiro desenvolver todas as atividades financeiras cabíveis;
- V. Zelar pelos bens móveis e imóveis da União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia, mantendo registro oficial.

Capítulo V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – DA ARRECADAÇÃO E DO PATRIMÔNIO

[Handwritten signatures and stamps]



Art. 34º A receita da UVB – Bahia Unificada divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1.º Constituem-se receita ordinária:

- I. A contribuição social, paga pelos Vereadores associados, nos termos deste Estatuto, estabelecida por resolução da Diretoria Executiva;
- II. As contribuições mensais, pagas pelas Câmaras Municipais, conforme índice do Fundo de Participação Municipal - FPM, observando o seguinte:
 - a. Dos Municípios com índice menor ou igual a 0,8, um salário mínimo;
 - b. Dos Municípios com índice maior que 0,8 e menor ou igual que 1,8, será de 1,2 salários mínimos;
 - c. Dos Municípios com índice maior que 1,8 e menor ou igual que 2,8, será de 1,5 salários mínimos;
 - d. Dos Municípios com índice maior que 2,8 e menor ou igual que 3,8, será de 02 salários mínimos;
 - e. Dos Municípios com índice maior que 3,8, será de 2,3 salários mínimos.

§ 2.º Constituem-se receita extraordinária:

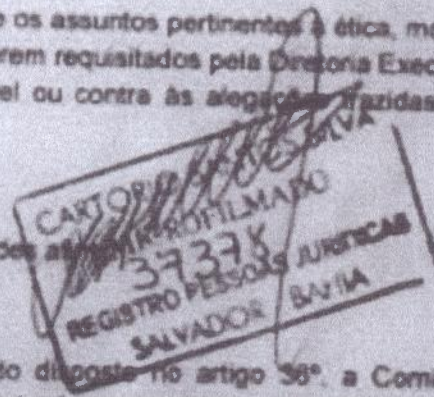
- I. As contribuições e receitas resultantes de convênios e parcerias;
- II. As contribuições e receitas resultantes de órgãos estaduais e federais;
- III. Os produtos de operações de crédito;
- IV. Os recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Art. 35º O patrimônio da União dos Vereadores do Brasil – Estadual Bahia – UVB - Bahia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Capítulo VII – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 36º Ao Conselho de Ética compete opinar sobre os assuntos pertinentes à ética, moral e bons costumes com poderes para deliberar após serem requisitados pela Diretoria Executiva e/ou Presidente emitindo ao final Parecer favorável ou contra as alegações trazidas que poderão resultar em punições que vão de:

- a) Advertência do sócio;
- b) Suspensão do sócio dos eventos e/ou atividades associativas;
- c) Exclusão do sócio;
- d) PARAGRAFO ÚNICO – para consecução do disposto no artigo 36º, a Comissão supra mencionada deverá obedecer o princípio do contraditório e da ampla defesa determinando prazo de 15 (quinze) dias para a parte citada manifestar-se.



Art. 37º O conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros formados pro sócios efetivos escolhidos pela Diretoria Executiva

Capítulo VIII – DOS DELEGADOS

Art. 38º Aos Delegados compete representar a diretoria executiva quando requisitados e ou nas suas ausências junto a União dos Vereadores do Brasil nos atos oficiais da entidade nacional com direito a voto obedecendo ao disposto no Estatuto da entidade nacional.



Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

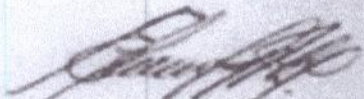
Art. 40º A União dos Vereadores do Brasil - Estadual Bahia - UVB - Bahia será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e seu patrimônio, revertendo em benefício de entidade congênera por decisão da Assembleia.

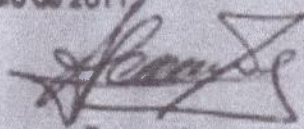
Art. 41º Para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta entidade são facultados aos Dirigentes, Conselheiros e servidores, subsídios a título de diárias, obedecendo tabela com valores normatizados por ato resolutivo da Diretoria.

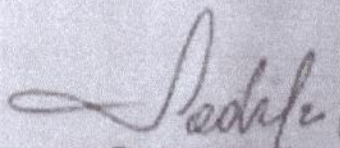
Art. 42º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório e publicação.

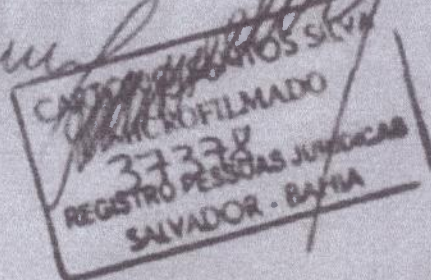
Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador Bahia, 27 de Maio de 2011


Presidente


Tesoureiro


Dr. Joab Ribeiro
ADVOGADO
OAB/Ba n.º 11.891/BA



Sócios:



Edmir Lima de Conceição CODE

Manoel M4

MANOLITO REBOUÇAS
RIBEIRO

Evandro Souza Santos EVANDRO SOUZA SANTOS

Vanda Souza Lima

SANTA TRÊS

Antonio Manoel de Souza

SANTA LUZ

José de Santana Lima

JOSÉ DE SANTANA RIBEIRO

Luiz Antonio de Souza

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Luiz Antonio de Souza

SANTO ANTONIO DE JESUS

Flamora de Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAROSA

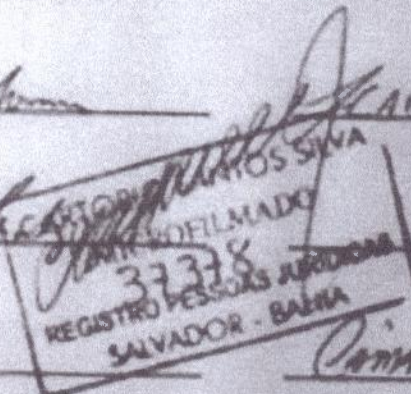
Sidivaldo Souza Lima

COMISSÃO DE SEPARAÇÃO

Delson Lima de Souza

CÂMARA SEPARAÇÃO

Silvia Lima de Souza



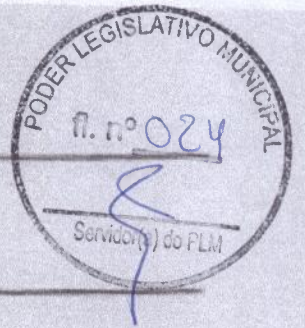
SEPOLÔNIA

Luiz Antonio de Souza

CÂMARA AMAROSA

Luiz Antonio de Souza

AMAROSA - BA



Roberto Silva das Neves Canudos

José Feryzal da Silva Canudos

Raimundo Antônio da Silva Canudos

Antônio Geraldo Campos Canudos

Mário Berto Furtado BOA VISTA

José Antônio da Silva BOA VISTA

Rogério Rêgo da Silva MORRO DO CHAPEU

Alcino Barbosa da Silva MORRO DO CHAPEU

José Ribeiro da Cruz MORRO DO CHAPEU

Quero Roberto da Silva CAZAS TURTAS

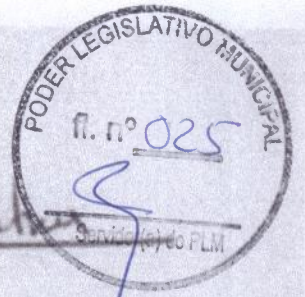
Alto José da Silva Das Águas

Revelina Brasileira Aracema

Osilton de Oliveira Aracema

Paulo de Souza Aracema

CARTÓRIO
MICROFILMADO
REGISTRO DE
SALVADOR



Emílio ...

Ubaina - Bahia

Walter Alves Silva

Ubaina - Bahia

Monard Funes de ...

Ubaina - Bahia

Ubaina ...

Muritiba - Ba

Luciano ...

Muritiba - Ba

Cláudia ...

Pilão Arcado

Luclécide ...

Pilão Arcado

Wagner ...

Pilão Arcado

Alcy ...

Rio do Pires

Jean ...

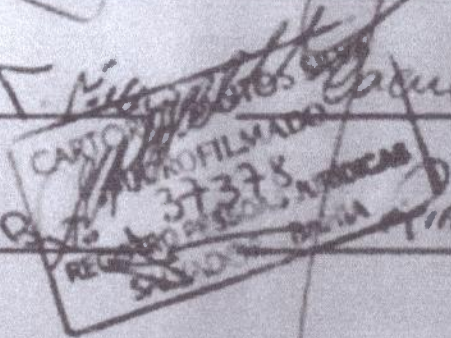
Rio do Pires

Monard ...

Caule - Ba

Rosa ...

Pinheiro do ...



[Signature]

Rosângela ...

Caule - Ba



João St. P. - N.º 1111 Câmara M. Piauí
Francisco Oliveira Lima Câmara M. Piauí

Antônio Helder Cruz Câmara M. S.ª de Indaial

Traldo Carlos Brandão Câmara M. Piauí

Valter L. B. Prefeitura Anápolis

Augusto Praça Accorato/SA.

Moacyr Noronha Prefeitura/P. 1111 Arcanjo

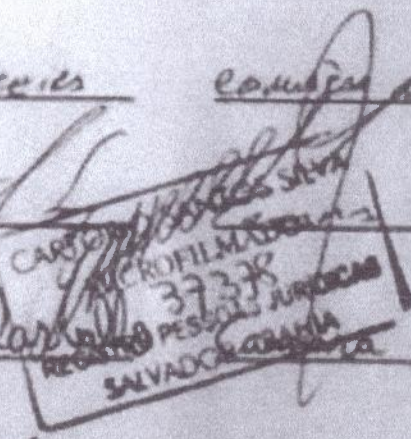
Caio José Reis de S.ª Câmara de Vereadores - Taperoá

Demétrio Gomes de S.ª Câmara M. Taperoá - SA

João Yaguinho Ferreres Câmara M. João Dourado - SA

Estevão de S.ª João Dourado

Edilson Borda de Lacerda João Dourado



Luís Carlos de A. Filho Comunicações UPA Ponta Amarela

Aldirano Ferreira da Silva Câmara Cravolândia



RIGENILTON C. F. S. Lima

Câmara IBIRATAIA

Wendel Gomes

Câmara IBIRATAIA

Cláudio Cardoso de Assis

Câmara IBIRATAIA

João Julio Soares

Cipó BA

Antonio Siqueira de Jesus

Carri IBIRATAIA BA

Augusto Caldas

IBIRATAIA BA

Gilvan Almeida

IBIRATAIA - BA

Armaunilha B. S. Neto

Barra do Rocha - BA

Moisés de Jesus Oliveira

Barra do Rocha -

Jucileia Souza Farias

Barra do Rocha

Janete Antunes de Jesus

Barra do Rocha

Marcelo

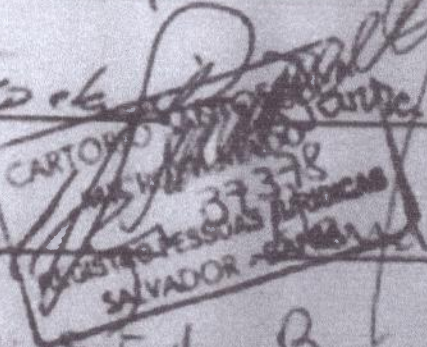
Barra do Rocha

Cláudio Ledesma

Barra do Rocha

Osvaldo José da Costa Oliveira

Barra do Rocha





Paulo Henrique dos Santos Enxaré

Alfredo Zongorosa Pereira Turano

Luís Roberto de Jesus R. do Rodim

GILBERTO DANTAS SORRANH ARAÇÓIS

Antônio Manoel D. Lima R. do Jacuí PE - BA

Uziel Augusto de M. "Gandu"

Vandeline Alves Silva Castel - BA

Juliano César de C. Costa Castel - BA

Augusto P. Costa Castel

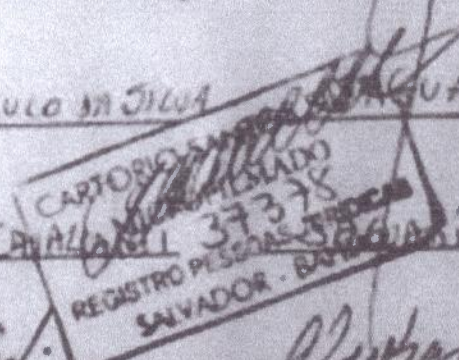
Romulo Augusto Felfel Castel

PERICLES SANTOS PAULO DA SILVA BOA VISTA - BA

CAIA DE AMORIM CAVALCANTE BOA VISTA - BA

Armando R. Lima Barbosa Lima

Euonildo T. de Rezende ACOBAGA





Alcides J. da N
Alcides J. da N
Alcides J. da N

Alcides J. da N
MARAU - BA

[Signature]

GOVERNADOR MUNGUBA

JOAO DA SILVA CINTRA

MACAJUBA - BA

Vitoria Carolina de O. de

Macajuba - BA

Allison Santana Almeida

Macajuba - BA

José Raimundo de Jesus

CATANDUBA - BA

José Raimundo de Jesus

José Raimundo de Jesus

José Raimundo de Jesus

Santo Amaro

[Signature]

SANTO AMARO

José Raimundo de Jesus

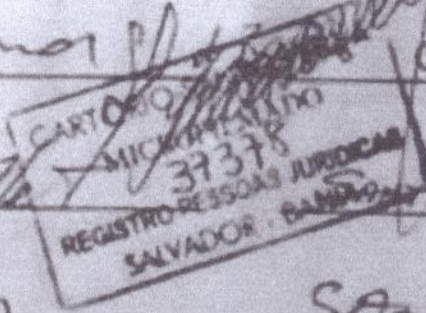
CASA NOVA (BA)

Elias Junior

SANTO AMARO

[Signature]

SANTO AMARO





Gilberto Souza Pereira

NOVA

Aluisio Barchi Selo

NOVA CANTÁ

Admiral Santos Aguiar

Nova Cantá

Edson + Berto Pinheiro

Sri Juncal de Conf.

Luiz Gonçalves de Oliveira

SERRINHA

Alcides Dias de Almeida Jr.

SERRINHA

Raymond de A. Mota

SERRINHA

Sebastião de S.

SERRINHA

Antônio Francisco Gomes Alves

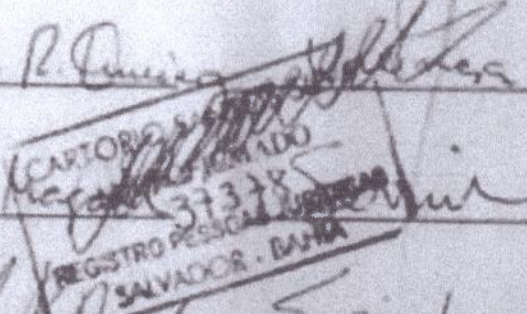
SERRINHA

Edson de S. Rodrigues

SERRINHA

Serginho Maurício R. Diniz

Elivandro de S.



Luiz Antônio de S.

Serrinha

Karla Simone D. Souza

Serrinha



Raival Pinto

Câmara Alvares

Daniel Pires dos Santos

Câmara de Puerco

Luiz da Silva Santos

Câmara Municipal Pontal

CARTÃO IDENTIFICADOR
ENCERTELADEADO
31378
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA



IBGR

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que a União de Vereadores da Bahia - UVB Bahia, estabelecida no Edifício Luis Eduardo Magalhães, 3º andar, Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA, Salvador/BA, CNPJ nº 07.508.267/0001-33, foi nossa fornecedora de serviços de qualificação, através do UVB BA Qualifica.

A referida entidade cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, 28 de Agosto de 2023

Wilson Alves Siqueira

IBGR INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO POR RESULTADOS LTDA EPP
CNPJ: 44.342.924/0001-41

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA
Referência: Dispensa de Licitação n° 018/2025

A **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** - Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, por intermédio de sua representante legal, a **Sra. EDYLENE LOPES FERREIRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 08.178.751-07, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 953.016.405-00, residente e domiciliada na Rua Desembargador Balduino Andrade n.º 82 - Apto 504 – Edif. Gama – Chame Chame – CEP 40.157-180 – Salvador - Bahia,

DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - BA - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33



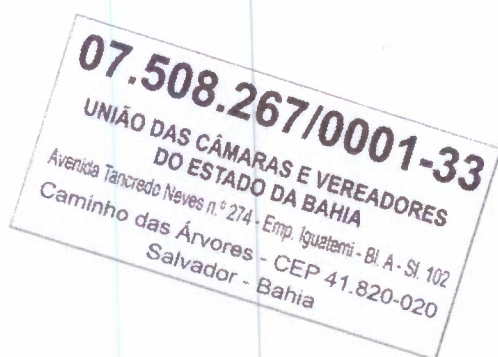
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Salvador - Bahia, 20 de agosto de 2025

Edylene Lopes Ferreira

EDYLENE LOPES FERREIRA

Presidente da UVB BAHIA



UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - BA - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33



AUTORIZAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

Em resposta ao DFD – Documento de Formalização de Demanda expedida pelo setor responsável, datada de 20 de agosto do fluente exercício, por meio do qual foi solicitada autorização para contratação de empresa para a prestação de serviços do objeto acima referenciado, com base nos preços praticados pela Administração Pública, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho à Comissão de Contratação – CMI/BA para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando a aferição da compatibilidade da previsão de eventos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

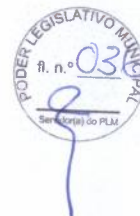
Itaberaba - Bahia, 20 de agosto de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CMI/BA 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CMI/BA 010/2025

ÓRGÃO/SETOR:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Itaberaba - Bahia,
20 de agosto de 2025.

Miriam O. Moreira
MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

Adailma G. Silva
ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

Raimundo Brito S. Barbosa
RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

Joacir Rosa Santos
JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

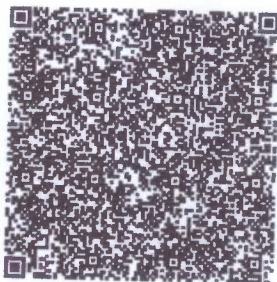
Segunda-feira - 6 de janeiro de 2025 - Ano III - Nº 348

SUMÁRIO

A Portaria Nº 001 de 02 de janeiro de 2025, emitida pela Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, estabelece a designação de servidores para diversas funções relacionadas a licitações e contratos administrativos, seguindo o Artigo 5º da Lei Federal Nº 14.133 de 2021. Sidnei Santos Souza é nomeado como agente de contratação, assistido por uma equipe de apoio para lidar com compras e avaliações de preço. Ele também será responsável pelas modalidades de leilão e pregão, com a possibilidade de contratar um leiloeiro oficial para certames.

Jadiel Rocha de Araújo e Edson da Silva Melo são designados, respectivamente, para realizar pesquisa de preços e para elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e mapa de risco. Existem casos especificados em que o ETP será opcional como, por exemplo, em contratações de pequeno valor e em dispensas de licitação conforme descrito pela mesma lei. Além disso, Quele Cristina Tanan dos Santos e Elenildo Macedo Pereira ficam responsáveis pelo termo de referência e fiscalização dos contratos celebrados para os anos de 2025 e 2026, respectivamente.

A portaria ainda possibilita a contratação de novos servidores comissionados para suporte ao processo licitatório, com responsabilidades como elaboração de pesquisa de preços e inclusão no termo de referência, após recebimento do ETP. A portaria entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias, e é assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Vereador Gerson Almeida de Jesus.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-01-06T23:38:08-03:00

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL

**ICP
Brasil**



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
app.assistechpublicacoes.com.br/diario-oficial/cmitaberababa/2025



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, COM BASE NO ART. 5.º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITABERABA – BAHIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como agente de contratação o servidor **SIDNEI SANTOS SOUZA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.018, para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido, o qual contará com a seguinte equipe de apoio formada pelos servidores **MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.023; **RAIMUNDO SOARES BARBOSA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.025; **ADAILMA GUERRA SILVA**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.008; e **JOACIR ROSA SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.005.

§1.º - O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro e, na modalidade Pregão será designado como Pregoeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

§2.º - Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos, componentes da equipe de apoio, indicados no *caput* do art.1º constituirão, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º - Fica designado como responsável pela pesquisa de preço, o servidor **JADIEL ROCHA DE ARAÚJO**.

Art. 3º - Designar como responsável pela realização do estudo técnico preliminar (ETP) e mapa de risco o servidor **EDSON DA SILVA MELO**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.004.

Parágrafo único - Em âmbito deste Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 4º - Designar como responsável pela realização do termo de referência a servidora **QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS**, matrícula n.º CMI/BA 13.267.024.

Art. 5º - Fica designado o servidor **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011, para responder pelas fiscalizações dos Contratos celebrados entre este Poder Legislativo Municipal e terceiros, durante os exercícios de 2025 e 2026.

Art. 6º - As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e legislações pertinentes.

Art. 7º - Fica facultada a contratação de novos servidores comissionados conforme a necessidade deste Poder legislativo para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I - A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Poder Legislativo Municipal;

II - A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º, da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMI/BA, em 02 de janeiro de 2024.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente da CMI/BA

Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia - Tel: 75 3251 0002/2395



PROPOSTA CEAP BRASIL

Conforme tratado, segue a proposta para a Câmara Municipal de Itaberaba/BA, para o curso “**LEGISATIVO EXPERIENCE 2025 – O maior treinamento do Brasil para Câmaras Municipais**” que será realizado em **Salvador/BA** nos dias **05 a 08 de agosto de 2025** com os palestrantes: Mônica Lopes e Danilo Falcão.

Número de Inscrições: 7

Valor Unitário: R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais)

Desconto Concedido: R\$4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais)

Valor Unitário com desconto: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Valor Total das Inscrições: R\$7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Incluso:

- Kit do aluno (Pasta, caneta e apostila impressa);
- Coffee Break em todos os dias do curso;
- Certificado de Conclusão para quem atingir no mínimo 75% de frequência.
- Consultoria gratuita após o evento;
- Atividades práticas com foco na metodologia ABP – Aprendizagem Baseada em Problemas

Salvador, 11 de julho de 2025.

Thaís Pastoriza

Thaís Pastoriza - Consultora Ceap

CEAP BRASIL

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570,
CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710
CNPJ: 13.891.611/0001-19
CMC: 460.065-7

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
Número: 11324
Autorização: 207313
Emissão: 25/04/2025
Código de Verificação: F99F-81F5-99C5-0DD9

**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA MG		BAIRRO/DISTRITO		CFPS 9206
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, -				CEP 36.800-000
MUNICÍPIO Carangola	UF MG	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 20.296.760/0001-03	CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE THAMIRYS MOREIRA DE SOUSA ASSIS NO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: ESTRUTURA, ROTINAS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS QUE OCORRE ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE ABRIL DE 2025 - BELO HORIZONTE - MG	1	0,00	R\$ 1.790,00	1	R\$ 1.790,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 0,00	Valor do ISSQN R\$ 0,00	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 1.790,00
--------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------------------	--

Dados adicionais
Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB n° 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET. NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F99F81F599C50DD9 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657

CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

RUA OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570,
CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.015-710
CNPJ: 13.891.611/0001-19
CMC: 460.065-7

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
Número: 11465
Autorização: 207313
Emissão: 21/07/2025
Código de Verificação: 850B-301D-8F71-8A59



Dados do Tomador

NOME/RAZÃO SOCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ BA		COPS 9206	
ENDEREÇO RUA ROSA CORREIA FERRARO, -		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 46.790-000
MUNICÍPIO Itaetê	UF BA	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 13.267.398/0001-79 CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
8599604	(TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL) REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE XX NO CURSO LEGISATIVO BA QUE OCORRE ENTRE OS DIAS 05 A 08 DE AGOSTO DE 2025 - SALVADOR - BA	1	0,00	R\$ 1.190,00	8	R\$ 9.520,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 0,00	Valor do ISSQN R\$ 0,00	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 9.520,00
---	-----------------------------------	---	--	---

Dados adicionais

Optantes pelo Simples Nacional. IN RFB nº 1234/2012.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 850B301D8F718A59 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4600657



INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL

37º ENCONTRO BRASILEIRO DE AGENTES PÚBLICOS

SALÃO DE CONVENÇÕES DO HOTEL SALVADOR EXPRESS
PERÍODO DE 21 À 25 DE MAIO DE 2025 (5 DIAS)

SALVADOR - BAHIA

PROGRAMAÇÃO

- Dia 21/05/2025: Das 16h às 20h - Credenciamento e entrega do Material de Apoio;
 - Dia 22/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 23/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 24/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 25/05/2025: A partir das 8h entrega de certificados e encerramento.
- CARGA HORÁRIA TOTAL: 32 HORAS

PALESTRANTES

Dr. José Raimundo Fonseca de Souza

- Graduado em Direito;
- Graduado em Letras;
- Pós graduado em Gestão Pública e Jornalismo;
- Controlador Geral da CMSFC;
- Presidente da Academia de Letras de SFC;
- Diretor Legislativo de CMSFC.

TEMAS

- Processo Legislativo e Técnicas de Elaboração de Leis;
- Planejamento e Execução Orçamentária;
- Contratos e licitações municipais.

DADOS PARA EMPENHO

- CNPJ: 49.121.434/0001-39
- RUA: Dom BOSCO, nº 108 Bairro Cirurgia
- CEP: 49.055-230 ARACAJU-SE

PAGAMENTO

- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por participante.**
- 047 - BANESE - Banco do Estado de Sergipe: Agência:054 Conta Corrente: 03102849-6
 - BANCO DO BRASIL: Agência: 5985 - 4 Conta: 23415 - x
 - Pix: 49.121.434/0001-39 (IBCM- Instituto B. C. Municipal)

Seja bem-vindo aqui:

ibcm_se

(79) 98847-8188

(79) 98857-0139

Seu Senhor é o meu Pastor e nada me faltará!

DADOS:

EMPRESA: IBCM

ENDEREÇO: Rua Dom Bosco, nº 108, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-2030, Aracaju/SE.

CNPJ: 49.121.434/0001-39



INSTITUTO BRASILEIRO DE CAPACITAÇÃO MUNICIPAL

30º FÓRUM DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL

SALÃO DE CONVENÇÕES DO HOTEL Pousada do Sol
PERÍODO DE 01 À 05 DE MAIO DE 2025 (5 DIAS)

ARACAJU - SERGIPE

PROGRAMAÇÃO

- Dia 01/05/2025: Das 16h às 20h - Credenciamento e entrega do Material de Apoio;
 - Dia 02/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 03/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 04/05/2025: A partir das 8h Palestra - Debates - mesa redonda;
 - Dia 05/05/2025: A partir das 8h entrega de certificados e encerramento.
- CARGA HORÁRIA TOTAL: 32 HORAS

PALESTRANTES

- Dr. Saulo Oliveira Aragão - Advogado - OAB 10.265
- Especialista em Direito Público;
 - Graduado em Saneamento Ambiental;
 - Palestrante na área Constitucional e Administrativa em Congressos para vereadores.

TEMAS

- Processo Legislativo e Técnicas de Elaboração de Leis;
- Planejamento e Execução Orçamentária;
- Contratos e licitações municipais.

DADOS PARA EMPENHO

IBCM

- CNPJ: 49.121.434/0001-39
- RUA: Dom BOSCO, n° 108 Bairro Cirurgia
- CEP: 49.055-230 ARACAJU-SE

PAGAMENTO

VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por participante.

- 047 - BANESE - Banco do Estado de Sergipe: Agência:054 Conta Corrente: 03102849-6
- BANCO DO BRASIL: Agência: 5985 - 4 Conta: 23415 - x
- Pix: 49.121.434/0001-39 (IBCM- Instituto B. C. Municipal)

Saiba mais aqui:

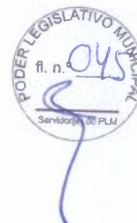
ibcm_se

(79) 98847-8188
 (79) 98857-0139

"O Senhor é o meu Pastor e nada me faltará!"

DADOS:

EMPRESA: IBCM
ENDEREÇO: Rua Dom Bosco, n° 108,
Bairro Cirurgia, CEP 49.055-2030,
Aracaju/SE.
CNPJ: 49.121.434/0001-39



ESTUDO TÉCNICO DE PRELIMINAR – ETP

1) Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Poder Legislativo Municipal ainda não dispõe do Plano Anual de Compras, entretanto já estamos trabalhando no sentido da implantação desse item de suma relevância, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para atender à demanda por capacitação de vereadores, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento. Ao buscar propostas, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

Materiais Didáticos:

O fornecimento de materiais didáticos de qualidade, como apostilas, manuais e eventos multimídia, é essencial para garantir a compreensão e retenção dos conteúdos apresentados durante o evento.

Metodologia de Ensino:

Deve ser apresentada uma metodologia de ensino clara e eficaz, incluindo estratégias pedagógicas que promovam a participação ativa, discussões e estudos de caso práticos, adequados ao ambiente legislativo.

Personalização do Conteúdo:

A proposta deve permitir a personalização dos conteúdos, de modo a atender às demandas específicas da Câmara Municipal, levando em consideração os desafios e particularidades locais e possibilitando ao vereador o acesso direto ao palestrante com a finalidade de serem sanadas quaisquer dúvidas.

Certificado de Conclusão:

O evento deve obrigatoriamente fornecer um certificado de conclusão, atestando a participação e o aproveitamento satisfatório do vereador. Esse certificado deve seguir padrões reconhecidos e ser emitido após a conclusão de todas as atividades exigidas.

3) Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Estima se que serão realizadas 5 inscrição para o evento de capacitação conforme a seguinte tabela:

IT	ESPECIFICAÇÃO	UF	QT	V. UNIT.	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	INSC	01	890,00	890,00
TOTAL					890,00

4) Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para capacitar os vereadores, existem diversas alternativas, como eventos online, capacitação presencial em instituições locais, trazer um palestrante para fazer um evento na Câmara e outros específicos com especialistas reconhecidos.

5) Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Estima se que o valor da contratação seja de R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais), que corresponde a cinco inscrição de vereador para o aludido evento.

6) Comparativo das soluções

Cada opção tem seus prós e contras. Os eventos online oferecem acessibilidade e custos reduzidos, mas podem carecer de interação. As capacitações presenciais permitem interação direta e foco local, porém, podem ter restrições geográficas. Trazer um professor para dar evento na Câmara oferece expertise especializada e conveniência, mas pode ter custos adicionais.

7) Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando que o evento foi solicitado já com a escolha do tema "5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA", a opção mais viável é a capacitação presencial tendo em vista que:



“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”(Brasil, Lei 14.133/2021)

Ressalta-se no entanto que é necessário que a empresa que ofertará o evento atenda o seguinte parágrafo da referida Lei. “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado.

10) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A administração deverá garantir as condições necessárias para transporte e estada aos vereadores que porventura participarão do evento, nos termos da legislação pertinente.

11) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado.

12) Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A capacitação de vereadores almeja resultados significativos para aprimorar o desempenho no serviço público. O foco reside na melhoria da tomada de decisões, proporcionando uma compreensão mais aprofundada do processo legislativo e administrativo. Paralelamente, busca fortalecer a ética e integridade, promovendo



um ambiente responsável. O constante update sobre leis e normativas, tanto locais quanto nacionais, visa manter os participantes informados e atualizados em suas responsabilidades.

A capacitação também visa desenvolver habilidades de representação e comunicação, capacitando vereadores a expressarem eficazmente os interesses da edilidade a interagirem de forma mais eficiente com a comunidade. A eficiência na gestão pública é outro objetivo, promovendo conhecimentos práticos em gestão municipal, otimizando processos e eventos. A promoção da transparência é incentivada, proporcionando ferramentas para divulgação de informações relevantes e prestação de contas à sociedade.

Habilidades técnicas específicas são desenvolvidas para lidar com desafios administrativos, como elaboração e análise de projetos de lei, gestão de orçamento público, entre outros. O engajamento cidadão é estimulado, fomentando a participação ativa da comunidade no processo democrático. Ao atingir esses resultados, a capacitação contribui para o fortalecimento das instituições democráticas, melhoria na qualidade dos serviços públicos e desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas.

13) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa fornecedora de eventos para eventos justifica-se pela necessidade premente de investir na capacitação desses agentes políticos. Tal iniciativa é viável e razoável, considerando diversos fatores que impactam diretamente na eficiência e eficácia do serviço público local.

Em primeiro lugar, a constante evolução do cenário político, legal e administrativo demanda que os vereadores estejam atualizados e capacitados para lidar com as mudanças e desafios. A complexidade das responsabilidades atribuídas a esses agentes exige um conhecimento sólido em áreas como legislação municipal, gestão pública, ética política e administração.

A viabilidade financeira da contratação é respaldada pela perspectiva de retorno sobre o investimento. A capacitação adequada resulta em processos mais eficientes, tomada de decisões mais informada e, conseqüentemente, na entrega de serviços públicos de maior qualidade à comunidade. Além disso, o aprimoramento das habilidades técnicas e de gestão contribui para a redução de erros, minimizando custos associados a possíveis equívocos.

A razoabilidade da medida também se baseia na promoção da transparência e responsabilidade. Ao investir na formação dos agentes políticos e servidores públicos, cria-se um ambiente propício para uma administração ética e comprometida com o interesse público. A capacitação contribui para o fortalecimento da integridade e para a construção de uma cultura organizacional transparente, elementos essenciais para a confiança da população na gestão municipal.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporciona uma abordagem profissional e estruturada, adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia. A customização dos eventos permite a integração de casos práticos e exemplos locais, tornando a capacitação mais relevante e aplicável ao contexto específico da administração municipal.

Em síntese, a contratação de uma empresa para fornecer eventos de capacitação para vereadores é viável e razoável, representando um investimento estratégico no aprimoramento do serviço público e no fortalecimento das instituições democráticas locais. A melhoria na eficiência, transparência e ética resultantes dessa iniciativa contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade atendida.

Itaberaba – Bahia, 21 de agosto de 2025

EDSON DA SILVA MELO

Servidor responsável por elaboração de ETP-CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 040/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 010/2025 - CONTRATO N.º CMI/BA 026/2025

Nº/Risco	Etapa	Risco	Consequência	Probabilidade de Ocorrência	Nível de Impacto	Nível de Risco	Ações Preventivas	Responsabilidade da Ação Preventiva	Ações Corretivas	Responsabilidade da Ação Corretiva
R01	Planej	Falta de definição clara do objeto	Contratações que não atendem à real necessidade; dano ao erário	Alta	Alto	Alto	Elaboração detalhada do TR	Sector requisitante	Revisar termo e republicar TR	Comissão de Contratação
R02	Planej	Ausência de estudo técnico preliminar	Contratação de soluções obsoletas e falta de efetividade e eficiência	Alta	Alto	Alto	Exigir estudo técnico antes da licitação	Coordenação de Licitações e Contratos	Suspender processo e elaborar estudo	Compras
R03	Planej	Estimativa de preços desatualizada	Contratações desertas ou fracassadas; ou dano ao erário por contratações acima do valor de mercado	Média	Alto	Alto	Consultar bases atualizadas de preços públicos / "Cesta de Preços"	Coordenação de Compras	Refazer estimativa observando normativo aplicável	Compras



R04	Seleção do Fornecedor	Documentação incompleta	Contratar com fornecedor que não atende aos requisitos legais; Impugnações e atrasos	Média	Alto	Alto	Lista de documentos como anexo do TR	Comissão de Contratação	Permitir saneamento conforme Lei 14.133/21 e jurisprudência	Comissão de Contratação
R05	Seleção do Fornecedor	Impugnação ao TR	Atrasos na contratação	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia do TR / Padronização de documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Responder e ajustar cláusulas se necessário	Jurídico / Comissão de Contratação / Demandante
R06	Execução Contrat	Inexecução parcial do contrato	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto		Fiscalização e Gestão contínua do contrato	Fiscal e Gestor de contrato	Aplicar penalidades contratuais	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Copetente
R07	Execução Contrat	Atraso na entrega dos serviços	Descontinuidade do serviço público	Alta	Médio	Médio	Definir cronograma claro com marcos de entrega conforme a prática do mercado	Unidade demandante	Advertência e multa contratual	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Copetente



R08	Execução Contrat	Desistência do fornecedor vencedor	Descontinuidade do serviço público	Média	Alto	Alto	Aplicar penalidade de desistência, se for o caso/Registrar as penalidade no sistema	Jurídico / Fiscal e Gestor de Contratos/Autoridade Competente/ Comissão de Contratação	Convocar próximo classificado	Comissão de Contratação
R09	Planej	Falta de planejamento orçamentário	Problemas com Responsabilização Fiscal	Média	Alto	Alto	Verificar dotação antes de iniciar processo	Setor Financeiro	Cancelar ou remanejar rubrica orçamentária	Contabilidade
R10	Seleção do Fornecedor	Fraude documental	Descumprimento da legislação	Baixa	Alto	Alto	Análise minuciosa dos documentos	Comissão de Contratação/ Jurídico	Desclassificação e sanções legais / Comunicar ao Ministério Público	Setor de Licitações / Procuradoria
R11	Execução Contrat	Serviço/Fornecimento executado com má qualidade	Ineficiência no serviço público	Média	Alto	Alto	Avaliação técnica durante execução	Gestor e Fiscal de contrato	Notificar empresa e exigir retrabalho	Contratos / Jurídico
R12	Execução Contrat	Descumprimento de cláusulas ambientais	Dano ambiental	Baixa	Médio	Médio	Inserção de cláusulas ambientais no contrato	Jurídico / Comissão Permanente do Meio Ambiente / Planejamento	Aplicação de penalidade ambiental	Fiscal e Gestor de Contratos / Jurídico



R13	Planej	Falta de capacitação da equipe técnica	Atrasos na contratação / Responsabilizações / Erros Grosseiros	Média	Alto	Alto	Promover capacitações periódicas e continuadas	Coordenação de Recursos Humanos	Realocar tarefas ou terceirizar etapas	Autoridade Competente
R14	Seleção do Fornecedor	Conflito de interesse na comissão	Descumprimento da legislação / Princípio da Impessoalidade, moralidade	Baixa	Alto	Alto	Designação isenta com critérios objetivos	Autoridade Competente	Substituição imediata do membro	Autoridade Competente
R15	Execução Contrat	Inadimplência fiscal do contratado	Mudança nas condições de habilitação / Responsabilização trabalhista	Média	Alto	Alto	Acompanhamento periódico da regularidade	Fiscal / Gestor de Contratos	Notificação para regularização / Rescisão Contratual	Jurídico / Fiscal / Gestor de Contratos
R16	Planej	Falta de definição de critérios de julgamento	Impugnações / Ilegalidade	Média	Médio	Médio	Definir critérios objetivos e claros	Comissão de Contratação	Revisar TR e republicar	Jurídico / Comissão de Contratação
R17	Execução Contrat	Ausência de fiscalização	Dano ao erário / Descumprimento das condições de habilitação	Média	Alto	Alto	Designar fiscal formalmente	Autoridade Competente	Nomear novo fiscal e retomar controle	Demandante / autoridade Competente
R18	Planej	Escolha indevida do tipo de licitação	Impugnações / Ilegalidade / Atrasos	Baixa	Alto	Alto	Consulta à assessoria jurídica	Unidade Requisitante	Anulação do processo e reabertura correta	Jurídico / Comissão de Contratação



R19	Seleção do Fornecedor	Propostas inexequíveis	Descumprimento de obrigações na execução contratual / Atrasos e descontinuidade do serviço público	Alta	Alto	Alto	Diligenciar exigindo comprovação de exequibilidade (ex. planilhas detalhadas)	Comissão de Contratação	Desclassificação e convocação do próximo	Comissão de Contratação
R20	Execução Contrat	Falta de cláusula de reajuste, realinhamento e repactuação / Falta de data base	Descumprimento da Legislação / Erro Grosseiro	Média	Médio	Médio	Incluir cláusula de reajuste contratual / Padronização de Documentos	Jurídico / Controle Interno / Alta Administração	Revisão contratual via termo aditivo	Jurídico / Contratos

Itaberaba - Bahia, em 21 de agosto de 2025

EDSON DA SILVA MELO

Servidor da CMI/BA - Responsável por MAPA DE RISCO





Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

**I
M
P
A
C
T
O**

MATRIZ DE RISCO

	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
5	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo

PROBABILIDADE

	1	2	3
1	BAIXO -1-	BAIXO -2-	MÉDIA -3-
2	BAIXO -2-	MÉDIA -4-	ALTO -6-
3	MÉDIA -3-	ALTO -6-	ALTO -9-

	1	2	3	4	5
5	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
4	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
3	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
2	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
1	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
	Muito baixo	Baixo	Provável	Alto	Muito alto

Nota: os níveis de riscos estão representados em tonalidades específicas, de acordo com o resultado do cálculo do impacto versus probabilidade, cujo valores estão destacados na cor laranja.

Figura 5 – Matriz de Riscos 5x5 – Níveis de Riscos

EDSON DA SILVA MELO
Servidor da CM/IBA - Responsável por MAPA DE RISCO





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



SOLICITAÇÃO DE DESPESA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PA N.º. LIC. 040/2025

DA: Comissão de Contratação da CMI/BA	Para: Presidente da CMI/BA
Justificativa: Solicito a V. Ex ^a a autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA, visando atender demanda deste Poder Legislativo, conforme orçamento abaixo:	

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	INSC	1	890,00	890,00
TOTAL					890,00

<p>SOLICITAÇÃO À ASSESSORIA CONTÁBIL Considerando o disposto no Art. 72, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicitamos à Assessoria Contábil deste Poder Legislativo, as devidas informações acerca da(s) dotação(ões) orçamentária(s) referente(s) à esta despesa.</p> <p>Itaberaba - Bahia: 22 de agosto de 2025</p> <p><i>Miriam O. Moreira</i> MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA Presidente da CC-CMI/BA</p> <p><i>Raimundo Brito S. Barbosa</i> RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA Membro da CC-CMI/BA</p> <p><i>Adailma Guerra Silva</i> ADAILMA GUERRA SILVA Membro da CC-CMI/BA</p> <p><i>Joacir Rosa Santos</i> JOACIR ROSA SANTOS Membro da CC-CMI/BA</p>	<p>DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Atendendo solicitação da Comissão de Contratação deste Poder Legislativo Municipal, informamos que a aludida despesa correrá na(s) seguinte(s) dotação(ões):</p> <p>Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</p> <p>Itaberaba - Bahia: 22 de agosto de 2025</p> <p><i>Conciso Gestao Publica e Empresarial</i> CONCISO GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL Contabilidade</p> <p>Declaro a existência de recurso financeiro para pagamento da despesa.</p> <p>DATA: 22 de agosto de 2025</p> <p><i>Renata Cristina de Oliveira Siqueira</i> RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA Tesoureira da CMI/BA</p>
--	--

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais do processo.

Gabinete do Presidente da CMR/BA, em 22 de agosto de 2025

Gerson Almeida de Jesus
GERSON ALMEIDA DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

Quarta-feira - 27 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 538

SUMÁRIO

O termo de referência detalha a contratação direta de uma empresa especializada na realização de um evento de formação e capacitação para um vereador da Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia. O evento, denominado 5.º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas, ocorrerá de 03 a 05 de setembro em Serrinha, Bahia. A contratação se justifica pelo objetivo de aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos pelo vereador, visando o aumento da eficiência nas atividades parlamentares e o fortalecimento do Legislativo local. O valor estimado para a inscrição no evento é de R\$ 890,00.

O processo administrativo está estruturado sob a lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o Artigo 74, Inciso III, alínea "f", que trata da inexigibilidade de licitação para contratações específicas como a descrita, considerando a natureza especializada do serviço. Além disso, o documento descreve as obrigações tanto da contratante quanto da contratada, como a devida execução dos serviços conforme o termo e a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Há detalhamento sobre penalidades para casos de não cumprimento dos deveres contratados, variação de multas em porcentagem relativa ao valor adjudicado e condições para rescisão contratual. A contratada precisa assegurar a qualificação e habilitação do pessoal envolvido, e a contratante deve garantir supervisão e pagamento conforme o serviço prestado. Sanções administrativas são previstas para infrações, e o pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante apresentação de documentos fiscais adequados e verificação de regularidade da contratada.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-08-27T22:49:34-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº. 040/2025

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO/ INTRODUÇÃO

Formalizar Inexigibilidade de Licitação com base no Artigo 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para pagamento de inscrição para participação no 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação visa proporcionar ao nobre vereador a oportunidade de aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos para o desenvolvimento das suas atividades parlamentares com maior eficiência, bem como fortalecer o Legislativo Municipal de forma efetiva para cumprimento da sua missão institucional.

DESCRIÇÃO DO OBJETO, ESCOLHA DO EVENTO.

A prestação será conforme especificações e quantidade abaixo relacionadas:

IT	DESCRIÇÃO	QT	UF	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Inscrição para participação no 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.	01	INSC	890,00	890,00

A escolha baseia-se na qualificação dos profissionais, os quais tem caráter incomparável, e vasta experiências profissionais, adequando as necessidades e expectativas.

CONTEÚDO:





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Vide informativo anexo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- b) A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;
- b) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;
- c) Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;
- e) A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga arcar com todas as despesas decorrentes, de equipamentos necessários para prestação dos serviços ou qualquer outra que seja de caráter pessoal do profissional.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O serviço deverá ser prestado de acordo com o Banner e Ementa do Evento de Capacitação, sendo data, horário e local especificado e de acordo com os requisitos





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

mencionados, com prévia solicitação da coordenação competente, contados a partir da Nota de Empenho.

b) O serviço quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, deverá ser notificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades isentando a administração de quaisquer custas adicionais.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- Multa moratória, nos seguintes percentuais:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,5% a 4% por dia sobre o valor adjudicado do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor adjudicado
2	1% ao dia sobre o valor adjudicado
3	2% ao dia sobre o valor adjudicado
4	3% ao dia sobre o valor adjudicado
5	4% ao dia sobre o valor adjudicado

Tabela 2





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

INFRAÇÃO		
IT	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade, portanto, as condutas tipificadas nas tabelas 1 e 2 são exemplificativas, e que eventuais condutas não especificadas serão classificadas pelo gestor em atenção a razoabilidade e função pedagógica da penalidade.

0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações vigentes.





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, e de acordo com a ordem cronológica de pagamento deste Poder.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão Permanente de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Poder Legislativo.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser encaminhada pela Contratada no e-mail: tesourariacmita@gmail.com aos cuidados do responsável pelo Setor da Tesouraria.

DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

A Habilitação do Licitante deverá atender: habilitação jurídica, qualificação técnica (atestado de capacidade técnica), qualificação econômico-financeira (certidão de falência e concordata), e regularidade fiscal e trabalhista ou prova de Inscrição no SICAF contendo todos os documentos de Habilitação supracitados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente de contratação correrá por conta dos eventos consignados a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia na seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da pretendida contratação é de R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais), de modo que o valor está inferior à média dos preços praticados, conforme pesquisas de preços de contratações semelhantes comprovados nos autos.

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a presente contratação possa garantir a entrega dos serviços com qualidade proporcionando os conhecimentos necessários para o desenvolvimento das atividades parlamentares com maior eficiência.

O procedimento será conduzido pela Comissão de Contratação, Portaria nº CMI/BA 002, de 02 de janeiro de 2025 e demais membros designados pelo mesmo ato.

Itaberaba - Bahia, 22 de agosto de 2025.

QUELE CRISTINA TANAN DOS SANTOS

Servidora responsável pela elaboração TR-CMI-BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.024





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
10. **Habilitação Jurídica:**
 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou
 1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
 1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
 1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
 1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
 1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou
 1. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 2. **Ato de autorização** para o exercício da atividade relacionada ao objeto acima descrito.
 3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**
1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **(para contratação com Pessoa Física)**
- 3. Habilitação relacionada à Pessoa Jurídica:**
1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Câmara Municipal da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO (TERMO REFERÊNCIA)

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	INSC	01	890,00	890,00
SUBTOTAL					890,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

(NOME DO MUNICÍPIO - UF), _____ DE _____ DE 2025





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

NOME DA EMPRESA
CARIMBO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO N.º _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE _____
BAHIA E A EMPRESA _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede no _____, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG n.º _____ SSP/BA e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, estabelecida _____, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inc. III, alínea "f", Decreto do Poder Legislativo n.º 091/2023 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA, de acordo com a descrição abaixo:**

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE	INS	01		





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA				
SUBTOTAL				

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos eventos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia **/**/2025 até o dia **/**/2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco: _____ Agência n°. _____ e Conta Corrente n° _____.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 03 (três) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;
- 6.1.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.1.4. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;
- 6.1.5. A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 7.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados.





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

7.5. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o(a) Sr(a). _____, matrícula nº CMI/BA _____, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2025.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba – Bahia, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA – BA
Referência: Dispensa de Licitação nº 018/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do(a) _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____,

DECLARA expressamente:

- que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal



073

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 040/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Trata o presente expediente sobre a contratação da União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia – UVB, para inscrição no 5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas, com evento de formação e capacitação de membros do Poder Legislativo Municipal.

Os autos vieram instruídos com os documentos indispensáveis à formação da contratação, dentre os quais o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, termo de referência, certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e documentos referidos no ETP e termo de referência.

Dentre os documentos acostados, têm-se os atinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, e atestados referentes a outras execuções de serviços semelhantes.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa e demais setores técnicos.

Ainda, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Com o advento da Lei 14.133/2021, a análise prévia realizada pelo órgão de assessoramento jurídico da administração passou a ser de fundamental relevância para se garantir a legalidade do procedimento de contratação, o que abrange, por analogia, os procedimentos de contratação direta e procedimentos auxiliares.

Isso porque a compreensão jurídica das ferramentas legais permite identificar, com maior correção, a configuração exigida pelo legislador, pelo julgador e pelos órgãos de controle, orientando e assegurando a confiança institucional na execução dos atos praticados no processo de contratação.

É possível perceber, assim, a responsabilidade inerente ao exercício da análise jurídica do parecerista, comprometido, através de uma inteligência adequada, com o sistema construído pela Constituição, pela Legislação Infraconstitucional, pelos Tribunais e pelos órgãos de controle externo.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que “*nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando*



074
R

escambarem para a evidente ilegalidade”.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam, o documento de formalização da demanda; o estudo técnico preliminar; termo de referência; a proposta acompanhada dos documentos de comprovação da pessoa jurídica; estimativa de custos e previsão de recursos orçamentários, com a certificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e a indicação de dotação orçamentária.

Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

2

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso III, alínea *f* do artigo 74 da Lei Licitações, que estabelece, *in litteris*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, a partir do referido dispositivo legal, a inexigibilidade demanda a presença de quatro requisitos:

- Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- Presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Complementarmente, o art. 6º, em seu inciso XVIII, *f*, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a



075
3

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço, seja por uma condição de exclusividade, ou quando a igualdade puder ser garantida a todos os interessados, independentemente de processo competitivo.

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do proponente, que é instituição associativa dos vereadores da Bahia e de capacitação.

Há adequação formal e essencial à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a ausência da competição, por inviabilidade, visto não ser possível julgar objetivamente capacidade, viés técnico ou mesmo conhecimento singular de um profissional da área de serviços técnicos especializados.

Reitere-se que não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços técnicos especializados como proposta está fincada nos **conhecimentos individuais** de cada profissional.

E neste ponto, importante anotar que a lei 14.133/2021 não mais traz em suas normas a exigência de uma “singularidade” dos serviços para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, exigindo a natureza técnica dos serviços e a notória especialização do prestador.

O inciso § 3º do artigo 74 da mencionada legislação, giza que “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

No caso, além de cursos de formação, há atestado de capacidade técnica acostado aos autos que indica que o proponente detêm expertise e notória especialização em cursos de aperfeiçoamento e formação.

Desta forma, tem-se que a conclusão do ETP e TR pela caracterização dos serviços como caso de inviabilidade de competição possui respaldo jurídico, estando a escolha da contratação dentro de uma margem de discricionariedade valorativa da autoridade superior.



076

Consoante o art. 72 da lei de Licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os elementos exigidos no supracitado artigo se encontram presentes nos autos, restando apenas a autorização da autoridade competente, que possui relativa discricionariedade na autorização ou não da contratação.

O documento de formalização de demanda, que, diga-se, deve fundamentar o plano de contratações anual, mostra-se adequado, com clara definição do objeto, e acompanhado de estudo técnico preliminar, do qual constam as informações essenciais para a contratação, contemplando a Descrição da necessidade, Estimativa do quantitativo, Estimativa do valor, Manifestação sobre o parcelamento da contratação, Manifestação sobre a viabilidade da contratação, dentre outras, atendendo ao quanto exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, estando devidamente caracterizado o interesse público envolvido, os requisitos da contratação, dentre outros.

A estimativa de despesa foi comprovada nos termos do § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece que “o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes”.

No caso, foram utilizados preços de serviços semelhantes.



027

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. No caso dos autos, foi devidamente certificada a previsão de recursos orçamentários compatível com a despesa estimada.

As condições de habilitação são objetivas e imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do proponente para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

A proponente apresentou junto com sua proposta os documentos relativos à sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Orienta-se, portanto, que a Administração, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

Tanto material quanto formalmente, há possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados descritos no objeto, por inexistência de licitação, tendo em vista (1) tratar-se de serviço técnico profissional especializado, (2) a inviabilidade de competição como critério de escolha, por sua natureza personalíssima, (3) que há notória especialização do prestador de serviço, e (4) por estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais, somos pela possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados mediante **inexistência de licitação**, à luz da interpretação do art. 74, III, *f* da Lei Federal 14.133/2021, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Itaberaba, 22 de agosto de 2025


Dr. Jean Vasconcelos
Jean Carlos Vasconcelos Pinho
OAB-BA 19.716

5



PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO CMI/BA

Processo Administrativo n.º CMI/BA 040/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º CMI/BA 010/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso III, Alínea "f"

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal; na Lei Municipal n.º 1.127 de 16 de junho de 2008; na Resolução n.º 1.120/TCM/BA, de 21 de dezembro de 2005; e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações no processo administrativo ora em análise.

RELATÓRIO.

Estão presentes neste processo: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; análise de riscos; termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de eventos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente, conforme os incisos constantes no Art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a Fornecimento de materiais (Compra e Venda) públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depende o Inciso XXI do Art. 37.



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o Art. 74, da referida Lei.

CONCLUSÃO.

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em análise, declara que o referido pleito se encontra revestido de todas as formalidades legais e, neste sentido, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Necessário salientar que este processo, concluída as fases seguintes, está apto para a geração de despesas, que são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia.

À Comissão de Contratação da CMI/BA para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

S.M.J., esta é a nossa análise e pronunciamento.

Itaberaba – Bahia, 25 de agosto de 2025.

Wilton Brito N. Silva
WILTON BRITO NASCIMENTO DA SILVA

Controlador(a) Interno(a) da CMI/BA



ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CMI/BA

Processo Administrativo nº 040/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

Trata-se de processo administrativo através do qual se pretende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados em treinamento de vereadores e servidores para esta Casa Legislativa.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e termo de referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e termo de referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

Em síntese, a contratação de uma empresa para fornecer eventos de capacitação para vereadores e servidores é viável e razoável, representando um investimento estratégico no aprimoramento do serviço público e no fortalecimento das instituições democráticas locais. A melhoria na eficiência, transparência e ética resultantes dessa iniciativa contribui para o desenvolvimento sustentável da comunidade atendida.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há



o preenchimento dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:

- *parecer jurídico;*
- *Manifestação do Controlador Interno;*
- *autorização da autoridade competente.*

Efetivamente, os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso III, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Itaberaba - Bahia, 25 de agosto de 2025.

Miriam O. Moreira

MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

Adailma G. Silva

ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

Raimundo S. Barbosa

RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

Joacir Rosa Santos

JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*Opina pelo Reconhecimento da situação de
Inexigibilidade de Licitação.*

Senhor Presidente,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, bem como certifica que a empresa UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF - 07.508.267/0001-33, apresentou os documentos de comprovação de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários e estabelecidos no termo de referência, de forma que submetemos o processo a esta autoridade superior para, em juízo de mérito definitivo, autorizar ou não a contratação pretendida.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA – 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

Valor Total Estimado: R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais).

Dotação: Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Itaberaba - Bahia, 25 de agosto de 2025.

Miriam O. Moreira
MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA
Presidente da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

Raimundo Brito S. Barbosa
RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

Adailma G. Silva
ADAILMA GUERRA SILVA
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

Joacir Rosa Santos
JOACIR ROSA SANTOS
Membro da CC-CMI/BA
Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo nº 040/2025, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III, alínea "f", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição. O evento fornecerá ao(s) envolvido(s) conhecimentos práticos com ênfase na modernização da gestão legislativa e administrativa, dentre outros, alinhados nas exigências e desafios da gestão pública, com a promoção de uma atuação legislativa mais eficiente, transparente e alinhada às demandas do cenário legislativo/administrativo atual.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações por parte das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo, 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI – ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços compras Alienações serão contratados media processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Inexigibilidade de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O custo-benefício em contratar a aludida prestação de serviços para este Poder Legislativo se deve também a condição de oferecimento de melhores preços, em homenagem ao princípio da economicidade.

A proposta apresentada pela empresa UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF 07.508.267/0001-33 – Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia é compatível com as necessidades desta Câmara Municipal.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, e que a pesquisa de preço utilizada está de acordo com o que determina o artigo 23, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Em relação à proposta de preço apresentada pela empresa, verifica-se que este apresenta-se compatível com a realidade do mercado, devidamente justificados nos autos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O prestador escolhido neste processo para sacramentar a prestação de serviços do objeto em tela, apresentou proposta dentro da realidade, conforme acima mencionada, bem como, atendeu as imposições dispostas no respectivo Termo de Referência. Desta forma, foram analisados todos os documentos de habilitação, não havendo qualquer impedimento para a contratação da prestadora UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF 07.508.267/0001-33 – Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia.

VI – DOS EVENTOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração verificou os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme comprovantes anexos ao referido processo.

VIII – DO CONTRATO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Contratação da CMI/BA junta aos autos o Contrato e a análise técnica do jurídico emitindo o Termo do Contrato.

IX – CONCLUSÃO

Em relação à proposta de preço, verifica-se que esta encontra-se compatível com a realidade do mercado em se tratando da prestação de serviços especificados nos autos, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Esta Comissão de Contratação manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF 07.508.267/0001-33 – Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia, podendo ser adquirido pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 74, Inciso III, Alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Autorização do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação de serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Itaberaba – Bahia, em 26 de agosto de 2025

Miriam O. Moreira

MIRIAM OLIVEIRA MOREIRA

Presidente da CC-CMI/BA

Matrícula CMI/BA n.º 13.267.023

Adailma G. Silva

ADAILMA GUERRA SILVA

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula n.º CMI/BA 13.267.008

Raimundo Brito S. Barbosa

RAIMUNDO BRITO S. BARBOSA

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula CMI/BA n.º 13.267.025

Joacir Rosa Santos

JOACIR ROSA SANTOS

Membro da CC-CMI/BA

Matrícula n.º CMI/BA 13.267.005



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 040/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade compradora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000037/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA - 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 890,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 890,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA - 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

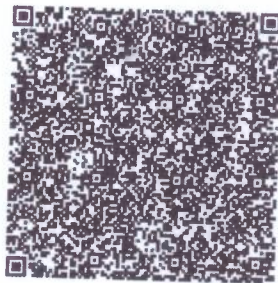
Quarta-feira - 27 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 539

SUMÁRIO

Um processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, registrado sob o número CMI/BA 010/2025, foi adjudicado e homologado para a contratação da empresa União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia. O objetivo do contrato é a inscrição de um vereador da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia para participar do 5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas, que ocorrerá de 03 a 05 de setembro, em Serrinha - Bahia, totalizando um custo de R\$ 890,00.

A escolha da empresa se deu pelo processo administrativo nº CMI/BA 040/2025 e está amparado pelo artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação devido à especificidade e adequação dos serviços ofertados pela empresa contratada com relação ao objeto do contrato. Esta modalidade foi considerada apropriada devido ao valor e à natureza do serviço prestado.

O presidente da CMI/BA, Gerson Almeida de Jesus, ratificou e homologou a contratação, autorizando a emissão dos documentos contratuais e o empenho da despesa nas dotações orçamentárias vigentes. A decisão e seus detalhes devem ser publicados na imprensa oficial para garantir a eficácia da homologação conforme os procedimentos legais previstos pela Lei 14.133/21.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-08-27T22:50:05-03:00

VALID
CERTIFICADORA DIGITAL

ICP
Brasil



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º CMI/BA 010/2025

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA - 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

DA EMPRESA VENCEDORA DESTES CERTAME: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF n.º 07.508.267/0001-33 - Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia.

DO VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÃO: R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais).

DA BASE LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO: ADJUDICO todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº CMI/BA 010/2025, oriunda do Processo Administrativo nº CMI/BA 040/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da prestação dos serviços, configurando hipótese de Inexigibilidade de Licitação. Em decorrência da ratificação e homologação procedidas, **HOMOLOGO** o objeto à empresa UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF n.º 07.508.267/0001-33.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o instrumento contratual e empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme o estabelecido no na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **HOMOLOGAÇÃO** aqui proferida.

Itaberaba - Bahia, 26 de agosto de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente da CMI/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 026/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e a **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** - Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, a **Sra. EDYLENE LOPES FERREIRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 08.178.751-07, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 953.016.405-00, residente e domiciliada na Rua Desembargador Balduino Andrade n.º 82 - Apto 504 - Edif. Gama - Chame Chame - CEP 40.157-180 - Salvador - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º CMI/BA 037/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n.º CMI/BA 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA**, de acordo com a descrição abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	SV	01	890,00	890,00

Edylene Lopes Ferreira



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



TOTAL

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos eventos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 27 de agosto de 2025 até 27 de outubro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Eduardo Lopes Ferreira



CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;

6.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

6.1.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.4. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;

6.1.5. A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados.

7.5. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Carlyne Lopes Ferreira

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Elenildo Macedo Pereira

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


EDYLENE LOPES FERREIRA
Repr. UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Contratada

Testemunhas: Anna Valéria de O. Bastos
CPF n.º 094. 227. 335 - 76

Testemunhas: Maria Aparecida Rangel
CPF n.º 688280715-91

Contrato nº 026/2025

Última atualização 27/08/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA



Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 040/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Data de assinatura:** 27/08/2025 **Vigência:** de 27/08/2025 a 27/10/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000019/2025 **Fonte:** J F REIS / AssisTECH Informatica

Id contratação PNCP: 13267315000141-1-000027/2025



  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA - 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 890,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.508.267/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome ▾

Data ▾

Tipo ▾

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27/08/2025

Contrato

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

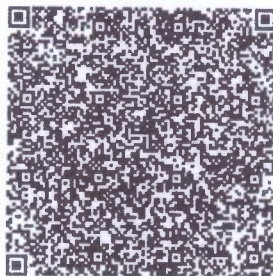
Quarta-feira - 27 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 540

SUMÁRIO

O contrato Nº CMI/BA 026/2025 foi estabelecido entre a Câmara Municipal de Itaberaba, Bahia, e a União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, visando a contratação de serviços especializados para a inscrição de vereadores no 5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas, que ocorrerá de 03 a 05 de setembro em Serrinha, Bahia. O contrato especifica que a contratada, representada por Edylene Lopes Ferreira, não pode transferir os serviços ou direitos deste contrato e detalha que as despesas serão cobertas por dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Itaberaba.

O valor total do contrato é de R\$ 890,00, destinado a cobrir todos os custos relacionados ao evento, incluindo encargos sociais, materiais, e outras despesas necessárias para a execução dos serviços. O contrato tem vigência de 27 de agosto a 27 de outubro de 2025, com possibilidade de prorrogação ou rescisão conforme necessidade e interesse da Câmara Municipal, seguindo as normativas da Lei nº 14.133/2021.

Além das cláusulas financeiras, o contrato inclui termos de qualidade e penalidades. A contratada é responsável por manter os padrões de qualidade dos serviços e pode enfrentar sanções administrativas em caso de atrasos não justificados ou falhas. A fiscalização dos serviços contratados será realizada por um servidor designado da Câmara Municipal de Itaberaba, assegurando que os serviços prestados estejam em conformidade com o contratado. As partes concordaram que qualquer disputa seria resolvida no foro da cidade de Itaberaba, Bahia.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-08-27T22:50:38-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cmitaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º CMI/BA 026/2025

CONTRATO N.º CMI/BA 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA E, DE OUTRO, A UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.267.315/0001-41, com sede à Praça J. J. Seabra n.º 373 - Centro - CEP 46.880-000 - Itaberaba - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **GERSON ALMEIDA DE JESUS**, portador de cédula de identidade n.º 4918894 - SSP/BA e CPF n.º 528.039.885-34, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias n.º 330 - Bairro São João - CEP 46.880-000 - Itaberaba - BA, e a **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA** - Avenida Tancredo Neves n.º 274 - Empresarial Iguatemi - Bloco A - Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 - Salvador - Bahia - CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante, a **Sra. EDYLENE LOPES FERREIRA**, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.178.751-07, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 953.016.405-00, residente e domiciliada na Rua Desembargador Balduino Andrade n.º 82 - Apto 504 - Edif. Gama - Chame Chame - CEP 40.157-180 - Salvador - Bahia, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº CMI/BA 037/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n.º CMI/BA 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA, de acordo com a descrição abaixo:

IT	DISCRIMINAÇÃO	UF	QT	P. UNIT	P. TOT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA	SV	01	890,00	890,00

Edylene Lopes Ferreira



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

TOTAL	890,00
-------	--------

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos eventos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Poder: 01 – Legislativo / Órgão: Câmara Municipal de Itaberaba / Unidade: 01.01 – Câmara Municipal / Projeto Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal / Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é do dia 27 de agosto de 2025 até 27 de outubro de 2025, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo Primeiro: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Carlyene Lopes Ferreira



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência;

6.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

6.1.3. Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.4. A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia;

6.1.5. A CONTRATADA, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

7.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos, após terem sido devidamente atestados.

7.5. Acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

Carlylene Lopes Ferreira





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara Municipal: Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o servidor efetivo **ELENILDO MACEDO PEREIRA**, Cadastro n.º CMI/BA 13.267.011 a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Contrato e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O representante da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

Elenildo Macedo Pereira





Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

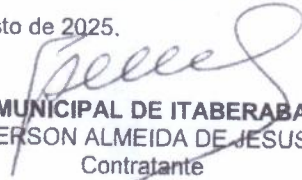
Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itaberaba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Contratante


EDYLENE LOPES FERREIRA
Repr. UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA
Contratada

Testemunhas: _____
CPF n.º _____

Testemunhas: _____
CPF n.º _____





PARECER JURÍDICO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba - Bahia, o **CONTRATO DE N.º LIC. 026/2025** referente ao Processo Administrativo n.º 040/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2025, cujo objeto corresponde à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.**

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2023 e legislações pertinentes.

S. M. J., é o nosso parecer.

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.

Dr. Jean Vasconcelos
OAB/BA 19716

Dr. JEAN CARLOS VASCONCELOS SIMÕES PINHO

Assessor Jurídico – CMI/BA

OAB/BA n.º 19.716



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 010/2025, apresenta à **UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.508.267/0001-33, estabelecida à Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia a presente autorização de compras, para que seja iniciado o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA, NO 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.**

Itaberaba - Bahia, 27 de agosto de 2025.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA



Contrato nº 026/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Itaberaba/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITABERABA **Unidade executora:** 01.01 - ITABERABA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 040/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Data de assinatura:** 27/08/2025 **Vigência:** de 27/08/2025 a 27/10/2025

Id contrato PNCP: 13267315000141-2-000019/2025 **Fonte:** J F REIS / AssistTECH Informatica

Id contratação PNCP: [13267315000141-1-000037/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA - 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA

VALOR CONTRATADO

R\$ 890,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.508.267/0001-33 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27/08/2025	Contrato
EXTRATO DO CONTRATO N.º CMI/BA 026/2025	28/08/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Câmara de Itaberaba

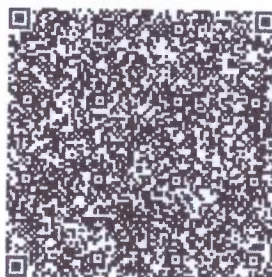
Quinta-feira - 28 de agosto de 2025 - Ano III - Nº 541

SUMÁRIO

A Câmara Municipal de Itaberaba, na Bahia, formalizou um contrato, sob o número 026/2025, através da inexigibilidade de licitação nº 010/2025, com o propósito de inscrever vereadores para participação no 5º Encontro Nacional de Parlamentares Municipalistas. O evento, focado em formação e capacitação, está programado para ocorrer de 03 a 05 de setembro em Serrinha, Bahia. O prazo estimado para a vigência do contrato é de dois meses.

A empresa contratada para a realização do serviço é a União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, que possui sede em Salvador. O detalhamento do contrato inclui o endereço da empresa e informações de identificação, como CNPJ 07.508.267/0001-33.

O custo total para a inscrição e participação no evento foi estabelecido em R\$ 890,00, justificado conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021. A documentação oficial foi assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, Gerson Almeida de Jesus, no dia 28 de agosto de 2025.



Tenha acesso a esse Diário na íntegra



Assinado Digitalmente por: J F REIS:08955970000152
2025-08-28T09:19:54-03:00



Esta publicação está disponibilizada no site abaixo e assinada digitalmente pela Autoridade Certificadora conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. assistechpublicacoes.com.br/app/cm/itaberababa/diario-oficial?year=2025



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA PROMOVER INSCRIÇÃO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA - BAHIA – 5.º ENCONTRO NACIONAL DE PARLAMENTARES MUNICIPALISTAS, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE SETEMBRO, EM SERRINHA - BAHIA.

Prazo Estimado – 02 (dois) meses.

Contratada – UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ/MF n.º 07.508.267/0001-33 – Avenida Tancredo Neves n.º 274 – Empresarial Iguatemi – Bloco A – Sala 102 - Caminho das Árvores - CEP 41.820-020 – Salvador - Bahia

Fundamentação Legal – Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Valor Global da DISPENSA - R\$ 890,00 (Oitocentos e Noventa Reais).

Itaberaba - Bahia, 28 de agosto de 2025.

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente CMI/BA

